



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

38

054.001686/2016

B

77.6911

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO MPDFT Nº 08191.081550/2016-07

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PARTÍCIPES

MPDFT

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília – DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **LEONARDO ROSCOE BESSA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 19 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2014, com as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

PMDF

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, daqui por diante designada simplesmente **PMDF**, situada no Setor Policial AE 4, Quartel do Comando-Geral, Palácio Tiradentes, Brasília - DF, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Cel QOPM **MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 6 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, edição extra nº 2, de 6 de janeiro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 6.450/1977.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram uma **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com as disposições contidas nos autos do processo nº 08191.081550/2016-07, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Cooperação Técnica é a cessão do software Sistema de Gestão de Documentos Digitais - TABULARIUM, criado pelo MPDFT, à PMDF, para o registro, acompanhamento e armazenamento dos documentos arquivísticos digitais.

Parágrafo Primeiro - Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPDFT podem ser cedidos à PMDF nos mesmos termos da cessão do sistema.

Parágrafo Segundo – Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do TABULARIUM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

O MPDFT compromete-se a cumprir fielmente os termos deste instrumento, e em especial:

- a) disponibilizar à PMDF, o Sistema de Gestão de Documentos Digitais – TABULARIUM - na sua versão atual;
- b) disponibilizar à PMDF a propriedade intelectual dos códigos-fonte do programa, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT;
- d) comunicar à PMDF qualquer alteração no programa;
- e) informar à PMDF as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMDF

A PMDF compromete-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento, e em especial:

- a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter o nome "TABULARIUM", podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pela PMDF;
- e) corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções.
- f) integrar o TABULARIUM com os softwares que utiliza;
- g) prestar suporte as suas unidades que utilizam o TABULARIUM;

1/33-65511

77

054.00/686/2016

39

- h) aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do sistema, informando ao MPDFT e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste;
- i) ao promover a divulgação do sistema, sempre utilizar o logotipo do TABULARIUM e a expressão "criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios".

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo, expressas em suas cláusulas, serão fielmente executadas pelos partícipes, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos da PMDF e do MPDFT, na medida de suas atribuições, competências e atividades. Os serviços decorrentes deste Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração pela sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Parágrafo Primeiro - Ao gestor do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dará ciência à administração de seu Órgão.

Parágrafo Segundo – O gestor anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro – O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esta Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir da data de sua assinatura, em observância aos disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por consenso entre os partícipes, mediante termos aditivos, exceto no tocante ao seu objeto e à disposição de prazo de vigência superior ao previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



11/5/93

19

054-001689/0016

oh

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades já iniciadas, previamente acordadas entre as partes, que seguirão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo e de eventuais aditivos no Diário Oficial da União será providenciada pelo MPDFT, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993. À PMDF caberá providenciar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

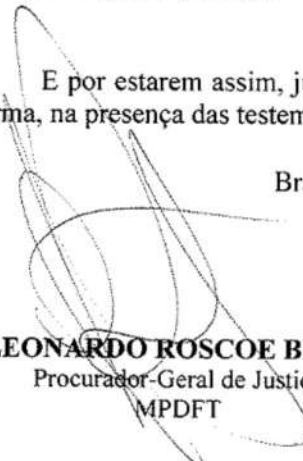
Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília, 06 de outubro de 2016.


LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
MPDFT


MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA
Cel QOPM - Comandante-Geral
PMDF

TESTEMUNHAS:

1ª _____

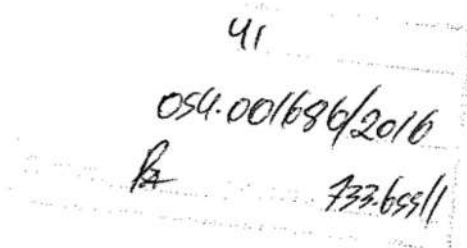
NOME:

CPF

2ª _____

NOME:

CPF



Publicado no DOU nº 199, de 11/10/16
pág. 123 - Seção 3